

junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso n.º 5762/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 62/04.1PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lopes Rodrigues, filho de Manuel Luís Lopes Rodrigues e de Luísa Maria Lopes Ferreira Rodrigues, natural de Santarém, Marvila (Santarém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12756602, com domicílio na Estrada da Estação, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Municipal, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos junto de qualquer autoridade pública, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder António Lourenço*.

Aviso n.º 5763/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado n.º 61/04.3GBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Sousa Abreu, filho de José Manuel de Abreu e de Maria Júlia da Silva Sousa, natural de Portugal, Abrantes, São João (Abrantes), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1982, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13352678, com domicílio na Quinta da Mina, lote 4, 1.º frente, Azambuja, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º a 123.º do Código de Estrada, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder António Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso n.º 5764/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 60/05.8TACTX, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Mesquita Vieira Colaço, filha de Sebastião Vieira da Conceição e de Maria Arminda Mesquita natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Julho de 1974, casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal, 206575211, titular do bilhete de identidade n.º 10810548, com domicílio na Praceta de Francisco Silva, lote 85, Pr. 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Dília Canais*.

Aviso n.º 5765/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 60/05.8TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Miguel Figueira Colaço, filho de Francisco Paulino Colaço e de Maria Antónia Figueira Gomes, natural de Portugal, Beja, Santiago Maior (Beja), nascido em 4 de Maio de 1980, casado (comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 11861623, com domicílio na Praceta de Francisco Silva, lote 85, Pr. 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Dília Canais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5766/2006 — AP

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 585/04.2TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Kevin Alberto Ferreira Martins, filho de Carlos Alberto Silva Martins e de Maria do Carmo Constantina Ferreira Fernandes nacional de Cabo Verde, nascido em 8 de Outubro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua C, 11, Bairro do Barrocal, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.

Aviso n.º 5767/2006 — AP

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 585/04.2TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário do Nascimento Rosa Moreno, filho de Alexandre Vaz Moreno e de Maria do Nascimento Soares Rosa natural de Cabo Verde, nascido em 13 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º J009165, com domicílio na Rua C, 11, Bairro do Barrocal, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5768/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 626/99.3TBCTB, (antigo 216/1999) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José da Conceição Mata, filha de Vítor Rosa Mata e de Maria de Lurdes Morite da Conceição natural de Portugal, Amadora, nascida em 20 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 13032586, com domicílio na Rua da Senhora de Mercurus, 4, 8, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.0, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Galante*.

Aviso n.º 5769/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 571/02.7TACTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia Rosa Marques Cardoso, filho de Raul Cardoso e de Maria Umbelina natural de Coruche, Coruche (Coruche), de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 10602859, com domicílio na Quinta do Laranjeiro, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pela arguida.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Silva*.

Aviso n.º 5770/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo abreviado n.º 251/03.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís João das Neves Rocha, filho de Lino de Jesus Rocha e de Alice Lurdes Pereira B. Neves Rocha natural de Almada, Cova da Piedade (Almada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1965, casado (desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7911647, com domicílio na Quinta Pinhal dos Santos, 1.º, Canhoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 387.º, n.ºs 2 e 4 do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado Termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã Auxiliar, *Paulina Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 5771/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/01.7GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Nogueira Castro, filho de Manuel de Castro, nascido em 8 de Agosto de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9661034, com domicílio no Bairro de Pimenta Machado, 267, 2.º, esquerdo, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.

Aviso n.º 5772/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/01.7GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Carneiro, filho de Francisco Carneiro e de Maria Esmeralda da Silva natural de Costa (Guimarães), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3027811, com domicílio na Tapada de São Lourenço de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.

Aviso n.º 5773/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/02.1TBCBT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília de Andrade Gonçalves, filha de José Gonçalves e de Maria de Andrade de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5799168, com domicílio na Bat. 4, Le Mercure Bd Saint Exupery, 13140 Miramas, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.